

689

M A F A - Advogados Associados
Magda Ângela Ferreira

Certificamos que o

Material
 Serviço

deste documento foi recebido e conferido.

Assinatura [assinatura] Matrícula MG1022062

Assinatura [assinatura] Matrícula AB1020025

RECIBO

Eu, **MAGDA ANGELA FERREIRA ARANTES**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº 85.478, e CPF (MF) sob o nº 612307586-15, recebi da ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CONTAGEM, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.047.928/0001-15, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), referente a prestação de serviços advocatícios do mês de dezembro de 2017, conforme Contrato de Prestação de Serviços firmado em 19/06/2017.

Por ser verdade, firmo o presente.

Contagem, 8 de janeiro de 2018.

[assinatura]

MAGDA ÂNGELA FERREIRA ARANTES
OAB/MG: 85.478

CAIXA**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGE
Conta origem:	0893 / 003 / 00004717-2
Conta destino:	0620 / 013 / 00045243-5
Nome destinatário:	MAGDA ANGELA FERRIRA ARANTES
Valor:	R\$ 3.000,00
Identificação da operação:	ASSESSORIA
Data de débito:	08/01/2018
Data/hora da operação:	08/01/2018 17:21:47
Código da operação:	00066147
Chave de segurança:	GNRKFHGZNPQH5UX

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

589

M A F A - Advogados Associados
Magda Ângela Ferreira Arantes
Cristiane Arantes Braga

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CONTAGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.047.928/0001-15, com sede na Rua Riso do Prado, nº 198, Bairro Jardim Eldorado, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32310-410, neste ato representada por .

CONTRATADA: MAGDA ANGELA FERREIRA ARANTES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 85.478, CPF 612.307.586-15, com escritório na Rua Tupis n.457, sala 506, Centro, Belo Horizonte/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato todas as atividades que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do objeto, abrangendo a área jurídica e a área social, mais as especiais:

1.1.1 - ÁREA SOCIAL:

Acompanhamento do Projeto Profissional de Apoio, junto a alunos atendidos e comunidade escolar; Laudos sociais de alunos atendidos e profissionais de apoio; Visitas às Escolas Municipais participantes do Projeto Social; Entrevistas com familiares do aluno atendido pelo Projeto Social; Participação em palestras e cursos de formação para os cuidadores; Elaboração de relatório anual do desenvolvimento social do aluno com deficiência atendido pelo Projeto;

Elaboração de projetos sociais, dentro da área de atuação da entidade.

1.1.2- ÁREA JURÍDICA:

Elaborar contratos com análise de contratações de terceiros feitas pela instituição; Ajuizar ação e apresentar defesa em caso de qualquer demanda judicial da contratante ocorrida durante o período de duração do presente contrato; Ministar palestras da legislação pertinente; Participar das reuniões da Diretoria sempre que solicitado; Atendimento dos associados para dirimir dúvidas jurídicas; Providenciar e manter toda a documentação da ASC em dia perante os órgãos municipal, estadual e federal.

1.2 - A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a esclarecer todas e quaisquer dúvidas em relação ao objeto do contrato, de maneira eficaz e efetiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente Contrato é firmado, sem vínculo empregatício, na forma do estabelecido na Lei nº. 8.906, de 04/07/94, pelo prazo de 19/06/2017 a 31/12/2018, objetivando o cumprimento fiel e integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS

3.1 - Pelos serviços ajustados na cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por mês, vencíveis até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.

Parágrafo Único: O pagamento em atraso implicará em multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor mencionado no *caput*, acrescidas de juros de 1% ao mês, atualizados monetariamente.

3.2- Além da parcela acima avençada, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA adicional anual, equivalente a uma parcela mensal, visando o atendimento dos serviços extras decorrentes do período como elaboração de laudos anuais dos alunos atendidos, análise comparativa da evolução cada aluno atendido; organização do curso de formação de férias das cuidadoras, que deverá ser quitada no mês de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A CONTRATADA prestará os serviços na sede da CONTRATANTE, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato.

Sao

M A F A Advogados Associados

Magda Ângela Ferreira Arantes
Cristiane Arantes Braga

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 - Correm às expensas da CONTRATANTE todas as despesas com cópias, registro em cartório e outras despesas estritamente necessárias à execução do objeto do presente Contrato, observando-se os critérios de razoabilidade das referidas despesas, não cabendo reembolso de quaisquer outras que não sejam pertinentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6 - A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 - Pagar o preço na forma e condições pactuadas na Cláusula Terceira;

6.2 - Fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto deste ajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7 - A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Instrumento, obriga-se a:

7.1 - Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância às prescrições legais;

7.2 - Proceder com diligência e zelo em todos os atos, procedimentos e prazos estabelecidos em Lei, na defesa dos direitos e interesses da CONTRATANTE;

7.3 - Emitir e enviar à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, relatório por escrito acerca do trabalho realizado;

7.4 - Cumprir os dispositivos do Código Ético e Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente Contrato tem caráter personalíssimo, não podendo a CONTRATADA cedê-lo total ou parcialmente a terceiros, sem a autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.

8.1.1- O mandato, com similar característica, não poderá ser substituído a outrem sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.

8.2 - Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo a relação existente entre ambos inteiramente disciplinada por este Instrumento.

8.3 - Este Instrumento substitui quaisquer entendimentos anteriores porventura existentes, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

8.4 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes.

8.5 - Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes, das condições estabelecidas no presente instrumento, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As Partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias advindas do presente Contrato.

E por estarem justas e pactuadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.

TESTEMUNHAS:

1 - *Magda Ângela Ferreira Arantes*
RG: 10.033.204/911
CPF: 050.190.100-00

2 - *Wilson de Carmo Helmer*
RG: MG-15346355 CPF: 090.403.700-90